

## **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA FREGUESIA - AMAF**

No dia 30/05/2007, às 20:00 horas, na Estrada de Jacarepaguá, nº7912 / fundos, Freguesia, JPA, reuniram-se os associados em assembléia especialmente convocada para esse fim, conforme edital divulgado e afixado na sede social e/ou em locais públicos (Art.19º e § 1º), sendo eleito para presidir o sr. **João Miraglia Netto** e para secretariar eu, **Guilherme Teixeira Azeredo Martins**. O sr. Presidente solicitou ao Tesoureiro, sr. Alberto Affonso de Oliveira, a verificação do quórum e este esclareceu que: conforme o Art. 16º do Estatuto, havia 14 (quatorze) sócios aptos a participar, estando presentes 08 (oito) destes, havendo assim conforme reza o Art. 38 do estatuto, quórum para deliberar. Foi lido e debatido então, a proposta apresentada pela Diretoria, sendo aprovada por unanimidade a modificação do estatuto da Associação de Moradores e Amigos da Freguesia - AMAF, visando a sua adequação ao Código Civil, conforme texto que se segue: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA FREGUESIA-AMAF, TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS, CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES. Art. 1:** A Associação Civil Associação de Moradores e Amigos da Freguesia - AMAF, com sede provisória na Estrada de Jacarepaguá, nº7912 – fundos, Freguesia, na cidade do Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado. **Art. 2.** A Associação abrange o Bairro da Freguesia e as Ruas Uruçanga e Rua Bananal e suas transversais, e reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva. **Art. 3.** A associação tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação. **Art. 4.** Constituem finalidades da Associação: I – representação, defesa, participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses de seus associados II - promover atividades de caráter social, cultural e desportivo II - defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, bem como de qualquer outro interesse coletivo *lato sensu*; III – celebração de acordos, convênios e contratos visando a realização dos interesses de seus associado; IV – participação em programas dos poderes públicos e entidades privadas, V - Participação no planejamento Municipal em todas as áreas; VI- Disciplinamento do uso do solo e melhoria dos padrões de zoneamento; VII - Preservar as construções que contemplam a boa qualidade de vida dos moradores, evitando a especulação imobiliária desenfreada que possa comprometer a infra-estrutura dos serviços públicos do bairro. **CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS. Art. 5.** Poderão ser associados todos os maiores de 18 anos. **Art. 6** Os associados são classificados nas seguintes categorias: Fundador, Morador e Amigo. **§ 1º-** Serão admitidos como Sócio Morador, aqueles que residirem em quaisquer dos logradouros que pertença a área especificada no **Art. 1º. § 2º-** Serão admitidos como Sócio Amigo, quaisquer cidadãos que, não sendo moradores do bairro, manifestarem interesse especial pelos problemas da comunidade e de se associar à entidade. **Art. 7.** Serão admitidos como associados todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades. Poderão também se associar: a) Entidades sem fins lucrativos, que objetivem a defesa ou representação dos mesmos ideais; b) Pessoas relacionadas ao ideal e valores da democracia solidarista. **Art. 8.** Perderão a qualidade de associados (demição) aqueles que: I – solicitarem seu desligamento da Associação; II – perderem a qualidade que possibilitou a admissão. **Art. 9.** Será excluído: I – O associado ou administrador que atentar contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da Diretoria; II – O administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. **§ Único.** Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto. **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 10.** São direitos dos associados: I – aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação II – tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembléias, nestas com direito de voto, desde que estes estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembléia; III – se elegível, candidatar-se a compor chapa; IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos sócios que não estejam suspensos, nos moldes deste Estatuto; V – apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembléia Geral. **Art. 11.** São deveres dos associados: I – respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembléia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso; II – pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Associação; III – exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto; IV – comparecer às convocações dos órgãos da Associação; **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 12.** A Associação está organizada em: I – Assembléia Geral; II – Diretoria e III – Conselho Fiscal. **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 13.** A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da Comunidade. A Assembléia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em pleno gozo dos seus direitos e deveres de associado. **§ 1º.** A Assembléia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação nos meios de divulgação disponíveis (ou divulgado através de cartas ou avisos fixados na sede, no comércio e em locais públicos do bairro), sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em 1ª convocação, a Assembléia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. **§ 2º.** Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 3º, IV) e sobre alterações no Estatuto (§ 3º, V), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. **§ 3º.** Compete à Assembléia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida 02 (duas) reeleições por voto secreto, ou







através de aclamação, quando houver apenas uma chapa; II - Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas; III - Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto e o Regimento Interno forem omissos. IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; V - Alterar o Estatuto; VI - Decidir sobre a extinção da Associação; VII - Fixar o valor e a periodicidade da contribuição do associado. § 4º. A Assembléia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação, assim como os relatórios do Conselho Fiscal. § 5º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembléia Geral Ordinária. § 6º. Todos os associados da Comunidade poderão participar das Assembléias. A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente e será eleito um associado para presidi-la. **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA. Art. 14.** A Diretoria, com mandato de dois anos, é composta por; Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 03 (três) Vogais, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno. § Único - Compete ao presidente representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assinar cheques para pagamentos em conjunto ou separadamente com o tesoureiro. **Art. 15.** As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo quorum mínimo é maioria absoluta dos presentes. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. § 1º. São deveres da Diretoria: I - Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da associação; II - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias; IV - Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária; V - Reunir-se, no mínimo, mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho; V - Autorizar o Presidente a constituir procuradores "ad judicia" em nome da Associação; **Art. 16.** A Diretoria poderá criar qualquer órgão que julgue ser necessário ao desenvolvimento e finalidades da Associação, cujos membros serão escolhidos pela Diretoria e cujas atribuições constarão do Regimento Interno. § 1º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos duas vezes para o mesmo cargo. § 2º. Nenhum dos cargos da Diretoria e demais órgãos da associação poderão ser remunerados. **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL Art. 17.** O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento da Assembléia Geral na votação de matérias atinentes à regularidade e legalidade dos atos de administração da Associação, constando do Regimento Interno a sua competência. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros, devendo ter um Presidente e um Secretário, escolhidos na primeira reunião após a sua posse. § Único. O mandato dos Conselheiros Fiscais, que poderão ser eleitos na mesma Assembléia Geral Extraordinária que eleger os demais administradores da Associação, é igual ao da Diretoria. **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO. CAPÍTULO. I - DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO Art. 18.** O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos associados, doações, legados e rendas eventuais; rendas por serviços prestados, bens móveis e imóveis adquiridos, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais. § 1º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados e nem remunerará por qualquer forma os membros da Diretoria. § 2º. A contribuição dos associados será fixada pela Assembléia Geral. § 3º. Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação. **CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO. Art. 19.** Em caso de dissolução da Associação, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos, escolhida pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução. **TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES. Art. 20.** A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando se inscreverem 02 (duas) ou mais chapas, apresentadas à diretoria até 10 dias antes da eleição. A diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembléia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada. **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 21.** São documentos obrigatórios da Associação: I - Registro dos Associados; II - Livro Diário; e III - Livro de Presença. § 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda. § 2º. Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas pelo responsável. § 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou pelos associados. **Art. 22.** Esse Estatuto será complementado pelas disposições constantes do Regimento Interno da Associação, que ficará depositado na sede da Associação, devendo ser disponibilizado a qualquer associado mediante solicitação. **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 23º.** As alterações introduzidas por este Estatuto que importem em exacerbação de responsabilidade, só obrigarão aos novos administradores. As demais hipóteses terão eficácia imediata, entrando em vigor, após o registro no RCPJ. **Art. 24.** Os Associados passarão a serem cadastrados através de ficha de inscrição onde constará a qualificação e assinatura, devendo haver um recadastramento geral dos antigos associados. **Art. 25.** Os associados que pertenciam a categorias que foram extintas poderão requerer o seu recadastramento, passando a integrar a categoria única de associado. Finda a Assembléia Geral Extraordinária da AMAF, eu, Guilherme Teixeira Azeredo Martins, dato e assino esta ata com o presidente. Rio de Janeiro, trinta de Maio de dois mil e sete.

João Miraglia Netto - Presidente

Guilherme Teixeira Azeredo Martins - Secretário



